PREFEITURA DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
Cuidando do nosso povo!

CPL
Comissão Permanente de Licitação

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

À Assessoria Jurídica do Município de Campestre do Maranhão/MA

Encaminham-se os autos do Processo Administrativo nº 047/2026, referente à contratação da empresa SAID ANTONIO TRABULSI SOBRINHO – SALUD, inscrita no CNPJ nº 39.976.917/0001-61, cujo objeto é: Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em gestão pública de saúde, para apoio à Secretaria Municipal de Saúde de Campestre do Maranhão/MA no planejamento, monitoramento e avaliação das ações do SUS; acompanhamento de indicadores, programas, sistemas de informação e instrumentos de gestão; gestão, operacionalização e acompanhamento das demandas relacionadas ao Tratamento Fora do Domicílio – TFD; bem como suporte técnico-administrativo para o agendamento de consultas e exames especializados junto aos órgãos e redes de saúde do Estado, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Campestre do Maranhão/MA.

A contratação encontra-se instruída sob a forma de inexigibilidade de licitação, com fundamento no **art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021**, pelo valor mensal de R$ 19.880,00 (dezenove mil, oitocentos e oitenta reais), totalizando R$ 238.560,00 (duzentos e trinta e oito mil, quinhentos e sessenta reais) para o período de 12 (doze) meses.

Dessa forma, solicita-se a análise jurídica dos autos e a emissão de parecer quanto à regularidade da instrução processual e à viabilidade jurídica da contratação direta pretendida, para posterior prosseguimento do procedimento e submissão à autoridade competente.

Campestre do Maranhão – MA, 26 de agosto de 2026.

JORGE ANTONIO VIEIRA DE SENA
Agente de Contratação
portaria nº 27, de 02 de julho de 2026

TERMO DE CONTRATO Nº 000/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA** E A EMPRESA **SAID ANTONIO TRABULSI SOBRINHO.**

MINUTA DE CONTRATO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA, inscrita no CNPJ nº 01.598.550/0001-17, com sede na Rua Onildo Gomes, nº 134, Centro, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Sr. **RAULO MIRANDA DA SILVA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **SAID ANTONIO TRABULSI SOBRINHO**, nome fantasia **SALUD**, inscrito no CNPJ nº **39.076.917/0001-61**, sediada na rua 12 de outubro nº 426, Bairro: Jardim São Manoel, Porto Franco/MA, representada legalmente pelo proprietário o Sr **SAID ANTONIO TRABULSI SOBRINHO**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, em conformidade com os elementos constantes do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2026, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em gestão pública de saúde, para apoio à Secretaria Municipal de Saúde de Campestre do Maranhão/MA no planejamento, monitoramento e avaliação das ações do SUS; acompanhamento de indicadores, programas, sistemas de informação e instrumentos de gestão; gestão, operacionalização e acompanhamento das demandas relacionadas ao Tratamento Fora do Domicílio – TFD; bem como suporte técnico-administrativo para o agendamento de consultas e exames especializados junto aos órgãos e redes de saúde do Estado, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Campestre do Maranhão/MA, conforme termo de referência.

1.2. Especificação do Objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em gestão pública de saúde, conforme escopo estabelecido no Termo de Referência.	MÊS	12	R$ 19.880,00	R$ 238.560,00
VALOR GLOBAL					R$ 238.560,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, observados os requisitos e limites estabelecidos nos arts.

106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrado que a continuidade da contratação permanece vantajosa para a Administração.

2.2. A prorrogação não constitui direito subjetivo do CONTRATADO e dependerá da manifestação de interesse da Administração, da manutenção das condições necessárias à contratação e do atendimento aos demais requisitos legais aplicáveis.

2.3. Eventual prorrogação será formalizada mediante termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de execução dos serviços, as condições de acompanhamento e fiscalização, os critérios de medição e recebimento, bem como as demais condições relativas à execução do objeto, são aqueles estabelecidos no **Termo de Referência**, que integra esta contratação independentemente de transcrição.

3.2. A gestão do presente contrato será exercida pelo servidor, **Francisco de Assis Mariano de Sousa**, designado pela Portaria nº 06 de 06 de fevereiro de 2026, a quem competirá coordenar e acompanhar a execução contratual, adotando as providências pertinentes no âmbito de suas atribuições.

3.3. A fiscalização do presente contrato será exercida pela servidora, **Sara Nascimento Araújo**, designada pela Portaria nº 14 de 17 de abril de 2026, a quem competirá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO e proceder aos registros e atestes pertinentes.

3.4. O gestor e o fiscal do contrato exercerão suas atribuições nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Termo de Referência, deste instrumento e dos respectivos atos de designação.

3.5. As demandas de caráter urgente assim identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde em razão da necessidade de adoção imediata de providências administrativas relacionadas ao objeto, deverão receber resposta ou orientação inicial no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da solicitação.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO E EQUIPE TÉCNICA

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. É vedada a atuação, na execução dos serviços, de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade de licitação, em observância ao art. 74, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

4.3. A execução dos serviços deverá observar a equipe técnica nominalmente indicada neste contrato e considerada na instrução do procedimento de inexigibilidade.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. *O valor mensal da contratação é de **R$ 19.880,00 (dezenove mil, oitocentos e oitenta reais)**, perfazendo o valor global de **R$ 238.560,00 (duzentos e trinta e oito mil, quinhentos e sessenta reais)** para o período de 12 (doze) meses.*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

MINUTA DE CONTRATO

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será efetuado **mensalmente**, em razão dos serviços efetivamente prestados no período, no valor de **R$ 19.880,00 (dezenove mil, oitocentos e oitenta reais)**, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.2. Para fins de medição e pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar **relatório mensal das atividades executadas**, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, para análise e ateste da fiscalização do contrato.

6.3. O pagamento ficará condicionado ao regular recebimento e ateste dos serviços pela fiscalização do contrato, bem como à verificação das condições exigidas para a contratação, observados os procedimentos e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

6.4. As demais condições relativas à liquidação e ao pagamento são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços inicialmente contratados serão reajustados mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, observada a legislação aplicável.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento seja extinto ou deixe de ser aplicável, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo ou, na ausência deste, outro índice oficial definido na forma da legislação aplicável.

7.5. O reajuste será formalizado por **apostilamento**, quando não caracterizar alteração contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

MINUTA DE CONTRATO

8.9. Cientificar o órgão de representação jurídica do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO, quando a providência se mostrar necessária;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder aos eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pelo CONTRATADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias..

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Disponibilizar, para a execução dos serviços objeto deste contrato, a equipe técnica indicada no processo de contratação, composta pelos seguintes profissionais:

I – SAID ANTONIO TRABULSI SOBRINHO;
II – LUCIANNA MIRELLE DESÁ TRABULSI;
III – MENILDES PAIXÃO RIBEIRO.

9.5.1 - Os profissionais acima identificados deverão atuar na execução dos serviços de acordo com suas respectivas qualificações e atribuições, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato.

9.6. Corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, eventuais falhas, vícios ou incorreções identificadas na execução dos serviços, adotando as providências necessárias ao adequado cumprimento do objeto;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

MINUTA DE CONTRATO

9.9. Manter, durante toda a execução contratual, a regularidade fiscal, social e trabalhista exigida para a contratação, apresentando, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os documentos comprobatórios pertinentes;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar à fiscalização do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência relevante que possa comprometer ou prejudicar a regular execução dos serviços.

9.12. Prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, bem como disponibilizar os documentos relacionados à execução contratual sempre que solicitado.

9.13. Suspender ou corrigir, quando determinado pela CONTRATANTE, qualquer atividade executada em desacordo com as condições estabelecidas no contrato e no Termo de Referência.

9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.15. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

9.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.17. Guardar sigilo sobre todas as informações e dados a que tiver acesso em decorrência da execução contratual, utilizando-os exclusivamente para as finalidades relacionadas ao objeto, sem prejuízo das obrigações específicas previstas na cláusula referente à proteção de dados pessoais;

9.18. Cumprir a legislação e as normas aplicáveis à execução do objeto, bem como as determinações regularmente expedidas pela CONTRATANTE;

10. CLÁUSULA DÉCIMA. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), quanto aos dados pessoais a que tenham acesso em razão do procedimento de contratação direta ou da execução do presente contrato.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. O CONTRATADO não poderá transferir a terceiros o tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da execução contratual sem prévia autorização da CONTRATANTE, observadas as disposições da LGPD e a vedação à subcontratação do objeto estabelecida neste Contrato.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

MINUTA DE CONTRATO

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá assegurar que seus empregados, prepostos e demais pessoas que atuem na execução contratual observem as obrigações relativas à proteção de dados pessoais previstas nesta cláusula, permanecendo integralmente responsável por seu cumprimento.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Caso a execução contratual envolva armazenamento ou manutenção de banco de dados pessoais, deverão ser adotadas medidas técnicas e administrativas adequadas para garantir a segurança, o controle de acesso e a rastreabilidade das operações de tratamento, nos termos da LGPD.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Quando configurada alguma das hipóteses legais que exija comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, deverão ser adotadas as providências previstas na legislação aplicável.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

MINUTA DE CONTRATO

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

a. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente, nos termos do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo estabelecido na comunicação expedida pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em

MINUTA DE CONTRATO

todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto ao término de sua vigência, caso não seja prorrogado, sem prejuízo da possibilidade de extinção antecipada nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do término de sua vigência nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, observadas as formas e consequências estabelecidas nos arts. 138 e 139 da mesma Lei, assegurados, quando cabíveis, o contraditório e a ampla defesa.

13.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 Indenizações e multas.

13.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 04 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 00
Função: 10 – Saúde
Subfunção: 301 – Atenção Básica
Programa: 0008 – Atenção Básica

MINUTA DE CONTRATO

Ação: 2059 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, quando cabível, e os princípios gerais dos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia análise da Assessoria Jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do termo aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao CONTRATANTE promover a divulgação do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo legal aplicável às contratações diretas, bem como promover a publicação do extrato decorrente do contrato no sítio eletrônico oficial do Município, observadas as demais exigências legais de publicidade aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco/MA para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser solucionados pela conciliação, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Campestre do Maranhão – MA, 00 de setembro de 2026.

PAULO MIRANDA DA SILVA
Secretário de Saúde
Portaria nº 01/06/2026

xxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxx
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome

MINUTA DE CONTRATO

CPF.

Nome
CPF.

MINUTA DE CONTRATO